ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 607, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Altera o Art. 28, 30, da Lei Municipal nº. 442/2005, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º O Art. 28, da Lei Municipal nº. 442/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A Gratificação complementar por Regência de classe - GRC – corresponde a 50% (cinquenta por cento) do vencimento, é devida ao Professor em efetivo exercício do magistério."

Art. 2º O Art. 30, da Lei Municipal nº. 442/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A Gratificação Complementar por atividade Técnica – GAT – corresponde a 50% (cinquenta por cento) do vencimento, incidente sobre o vencimento-base, será devida aos profissionais que oferecem suporte pedagógico em educação, desde que estejam no efetivo exercício de suas atribuições, em nível de macro ou microssistema educacional."

Art. 3º O Anexo VI – Tabela de Vencimento,da Lei Municipal nº. 442/2005, referente aos cargos de pedagogo e professores, passa a vigorar nos termos e valores constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4° O Anexo VI – Tabela de Vencimento do Quadro Suplementar, da Lei Municipal n°. 442/2005, passa a vigorar nos termos e valores constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5°A data base de reajuste salarial dos profissionais da educação, acompanhará o reajuste do salário base nacional determinado em lei federal, seguindo a data de publicação da tabela de reajuste federal.

Art. 6° Fica autorizado ao poder executivo pagar facultativamente o 14° salário, aos professores e demais servidores da área da educação, o que será regulamentado por Decreto Municipal.

Paragrafo Único. As diretrizes, regras, datas e regulamentação para pagar o 14° salário serão estabelecidas através de decreto.

Art. 7° Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário em especial esta Lei Municipal n° 583/2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EM 02 DE MAIO DE 2013.

Manoel Adail Amaral Pinheiro

Prefeito Municipal de Coari

ANEXO VI
TABELA DE VECIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO DO MAGISTÉRIO	VENC.	GRC	GAT	TOTAL
AGENTE EDUCACIONAL IIIA-3(2ºGC)	740,00	-	370,00	1.110,00
AGENTE EDUCACIONAL IIA-1(1ºGI)	740,00	-	370,00	1.110,00
AGENTE EDUCACIONAL IA-1(1ºGC)	740,00	-	370,00	1.110,00
PROFESSOR RURAL LEIGO	740,00	370,00	-	1.110,00
PROFESSOR MAGISTÉRIO	848,00	424,00	-	1.272,00
PROFESSOR LICENCIATURA CURTA	915,00	457,50	-	1.372,50
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO III	1.187,00	593,50	-	1.780,50

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTO

CARGO	CLASSE	REF	VENC	%	GAT	TOTAL
PEDAGOGOS 20 HORAS	ÚNICO	1	1.186,92	50%	593,46	1.780,38
		2	1.210,65	50%	605,32	1.815,97
		3	1.222,50	50%	611,25	1.833,75
		4	1.234,39	50%	617,20	1.851,60
		5	1.246,26	50%	623,13	1.869,40
		6	1.258,13	50%	629,06	1.887,19
		7	1.270,04	50%	635,02	1.905,06
		8	1.280,87	50%	640,43	1.921,30
		9	1.293.74	50%	646,87	1.940,61
		10	1.305,61	50%	652,80	1.958,41
		11	1.317,48	50%	658,74	1.976,22
		12	1.329,35	50%	664,67	1.994,02
		13	1.341,21	50%	670,60	2.011,80
		14	1.353,08	50%	676,54	2.029,62
		15	1.364,95	50%	682,47	2.047,42
		16	1.376,82	50%	688,41	2.065,23
		17	1.388,69	50%	694,34	2.083,03
		18	1.400,56	50%	700,28	2.100,84

CARGO	CLASSE	REF	VENC	%	GRC	TOTAL
PROFESSOR 20 HORAS	1	1	784,00	50%	392,00	1.176,00
		2	799,68	50%	399,84	1.199,52
		3	807,52	50%	403,76	1.211,28
		4	815,36	50%	707,68	1.223,04
		5	823,20	50%	411,60	1.234,80
		6	831,04	50%	415,52	1.246,56
		7	838,88	50%	419,44	1.258,32
		8	846,72	50%	423,36	1.270,08
		9	854,56	50%	427,28	1.281,84
		10	862,40	50%	431,20	1.293,60
		11	870,24	50%	435,12	1.305,36
		12	878,08	50%	439,04	1.317,12
		13	885,92	50%	442,96	1.328.88
		14	893,76	50%	446,88	1340,64
		15	906,60	50%	450,80	1357,40
	2	1	1.042,00	50%	521,00	1.563,00
		2	1.062,84	50%	531,42	1.594,26
		3	1.073,26	50%	536,63	1.609,89
		4	1.083,68	50%	541,84	1.625,52
		5	1.094,41	50%	547,05	1.641,46
		6	1.104,52	50%	552,26	1.656,78
		7	1.114,94	50%	557,47	1.672,41
		8	1.125,36	50%	562,68	1.688,04
		9	1.135,78	50%	567,89	1.703,67
		10	1.146,20	50%	573,10	1.719,30
		11	1.156,62	50%	578,31	1.734,93
		12	1.167,04	50%	583,52	1.750,56
		13	1.177,46	50%	588,73	1.766,19
		14	1.187,88	50%	593,94	1.781,82
		15	1.198,30	50%	599,15	1.797,45